



HR

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
DOS AÇORES Nº 7/99**

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL UM CONJUNTO DE MEDIDAS
TENDENTES À RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS QUE SE COLOCAM NO
EXERCÍCIO DE EXPLORAÇÃO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTES
PÚBLICOS RODOVIÁRIOS EM AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE
PASSAGEIROS (TÁXIS)

A Assembleia Legislativa Regional resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis recomendar ao Governo Regional o seguinte:

1. Que crie de uma linha de crédito com juros gradualmente bonificados destinada à aquisição de viaturas novas, ou de viaturas usadas da "gama" alta, com menos de três anos, por parte de pessoas individuais ou colectivas, que explorem a actividade de transportes públicos rodoviários em automóveis ligeiros de passageiros (táxis), e ainda a instalação de equipamentos que possibilitem a melhoria da qualidade do serviço prestado.
2. Que promova um estudo, em colaboração com as Câmaras Municipais e Associações de "Taxistas", com vista à adopção de uma indemnização, em montantes adequados à realidade de cada Ilha, a quem, voluntariamente, de acordo com os critérios a fixar, queira aderir ao sistema de cancelamento da licença para o exercício da actividade.
3. Que promova a isenção, para os "taxistas", do pagamento da inspecção anual a que as suas viaturas estão sujeitas.



4. Maior fiscalização em relação aos operadores turísticos que, para além dos "transfers" de e para o aeroporto, prestam serviços, não autorizados, concorrentes com os dos "táxis".
5. Que, no âmbito do serviço de ambulâncias, garanta que as respectivas viaturas só prestem os serviços de que estão oficialmente incumbidas e não pratiquem deslocações que se afigurem como concorrentes dos transportes públicos de automóveis ligeiros de passageiros "táxis".
6. Que promova uma efectiva e rigorosa fiscalização aos operadores de "Rent a Car" no que respeita à utilização, por estes, de condutores próprios, bem como o aluguer de viaturas por parte de empresas não autorizadas.
7. Maior parcimónia na utilização de viaturas oficiais no transporte de agentes da administração ou de técnicos e cidadãos, sem direito a transporte oficial, nomeadamente quando se deslocam de e para os aeroportos da Região.
8. Que promova a regulamentação das normas sobre a actividade dos "Táxis", dada a especificidade dos Açores.
9. Maior fiscalização dos táxis relativamente a questões de apresentação, limpeza das viaturas e qualidade do serviço prestado.
10. Que recomende às Câmaras Municipais a não atribuição de novas licenças para o exercício da actividade.
11. Que estude a possibilidade de atribuição de um subsídio ao combustível utilizado por estes transportes públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

12. Que proceda, com urgência, à actualização das tarifas em vigor.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta,
em 20 de Maio de 1999.

Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo